

**A NOÇÃO
DE COMUM
SOB A
PERSPECTIVA
DA FILOSOFIA
DO DIREITO**

Andityas Soares de
Moura Costa Matos

O comum indica uma perspectiva que não é exatamente aquela que é tida como tradicional ou a que funda a ideia de direito. Se retornarmos ao direito romano, quando surgem as ideias e divisões fundamentais que dão textura e base para o direito até hoje, veremos que as categorias que usamos são romanas – o direito tem essa ligação quase obsessiva com o tradicionalismo. As categorias fundamentais são duas: pessoa e coisa. De início, já é complicado, pois se instaura um antropocentrismo absoluto, além de dentro das coisas estarem pressupostas as noções de público e privado. Os juristas romanos já diziam que a divisão entre pessoas e coisas é fundamental. O que seriam essas duas dimensões? Elas remetem a certo tipo de propriedade – as coisas públicas têm a ver com uma propriedade que se dá em relação ao Estado, e as privadas, ao contrário, são aquelas que se dão em relação ao indivíduo, ao particular. Isso permanece até os dias de hoje, todo o corpo do direito é dividido em dois ramos, o público e o privado. O Direito Empresarial e Civil fazem parte do direito privado; o Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Penal fazem parte do direito público, com algumas zonas de interseção como o Direito do Trabalho, que ninguém sabe se é público ou privado ao certo. Mas o que importa notar é como a realidade é dividida nessas duas dimensões, pois por mais que existam diferenças relevantes no regime do público e do privado, que geram consequências bastante graves, ambas as dimensões se referem à propriedade. O direito só

consegue pensar em termos de propriedade, seja pública ou privada; só consegue se estruturar, criar sua lógica e estabelecer garantias sob esse paradigma. Por isso é necessário retomarmos a dimensão do comum, o que tem sido feito não só em estudos teóricos, mas também por práticas constituintes e desconstituintes. Retomar essa dimensão do comum, que não é nem do público nem do privado, significa retomar a dimensão do uso, que foi colonizado pelo direito.

Fazendo uma regressão arqueológica no que chamamos de direito ocidental – no qual o Brasil está inserido de forma subalterna – percebe-se que a propriedade é o operador central, o elemento que torna possível separar sujeito e objeto, o meu e o teu, o direito e o não direito. Vamos pensar, por exemplo, na estruturação do direito de propriedade. O que é propriedade? É a possibilidade de usar, dispor, gozar e inclusive abusar de um bem, com a exclusão de todos os demais. A propriedade se constitui com base nesses quatro elementos. O Direito Civil brasileiro assume essa definição, assim como todos os direitos civis derivados do direito romano, e ela se alastra por todos os ordenamentos ocidentais. Note que o uso está inserido dentro da propriedade, ele não passa de um aspecto da propriedade, ou seja, só pode usar quem tem propriedade; não apenas usar, mas abusar. Essa palavra tem um sentido muito próprio no direito. O abuso – do latim *ab-uso* – é um uso além do normal, um uso extraordinário. Então o proprietário pode usar a coisa, pode gozar da coisa, pode

obter os frutos que essa coisa oferece. Imagine um imóvel, cujos frutos são os aluguéis. Pode-se dispor da coisa livremente ou vendê-la, destruí-la etc.

Com o tempo, especialmente depois da Primeira e da Segunda Guerra, no século XX, essa ideia de abuso começou a ser criticada e se criou a ideia de função social da propriedade, sustentando-se que existem limites aos poderes do proprietário, existem limites no sentido de que a propriedade tem uma função na sociedade e não apenas para seu proprietário. Mas até hoje é uma construção ainda bastante minoritária, pouco utilizada nas teorias e práticas jurídicas, especialmente as brasileiras. Mas o que é função social da propriedade? Não está definido em lei e passa sempre por uma interpretação judicial. E fazendo uma crítica mais profunda: o que é função social da propriedade no mundo capitalista? Uma propriedade privada que produza está cumprindo sua função social, independentemente da maneira como ela produz, se é sustentável ou não, se é justa socialmente ou não. É assim que os juízes veem. Uma propriedade que produza está cumprindo sua função social e desse modo está garantido ao proprietário que permaneça com ela.

Faço essa introdução à ideia de propriedade pública ou privada – demonstrando então que o direito só consegue pensar por meio dessas dicotomias – para indicar que o processo romano de dois mil anos, que transforma o uso num dos poderes ou elementos da propriedade, começa a ser questionado de maneira intensiva nos nossos dias

graças à noção de comum. Com o comum o uso ganha uma autonomia própria, uma dimensão, uma dignidade e uma perspectiva própria. O uso comum não é o que cria uma dimensão que se põe como exclusiva. Isso é interessante para pensarmos a contraposição entre uso e propriedade, e como o comum entra nesse contexto.

Voltando ao direito romano – sempre voltaremos, felizmente ou infelizmente –, o direito de propriedade se caracteriza como um direito oponível *erga omnes*, o que significa ‘contra todos’. Se tenho a propriedade desta caneta, posso opor esse direito às outras sete bilhões de pessoas do planeta. Só eu tenho, com exclusividade, o uso, o gozo, a disposição e até o abuso desta caneta. Essa ideia se alastra por todo o tecido social e afirma que temos bens exclusivos porque escassos; eis a mentira central da economia. Numa aula de primeiro período de economia, a mentira fundante é que os bens no mundo são escassos e que precisamos de uma ciência para administrar esses bens. De um lado, a economia, e do outro, o direito: a economia separando continuamente e o direito garantindo, legitimando e fundamentando essa separação através do direito de propriedade. A ideia, tradicional e conservadora, é que os bens são escassos e que nós temos que possuir esses bens com exclusividade.

Ora, a própria ideia de comum antecede a propriedade. Nas primeiras comunidades humanas os bens não são afetados a um grupo ou a um indivíduo, mas à comunidade como um todo, que não tem essa noção de que algo lhe

pertence, mas 'faz uso do uso'. A propriedade é um dispositivo que torna impossível a estrutura do comum, a vivência do comum e até mesmo a compreensão do comum, que hoje está capturado no mecanismo proprietário. Esse mecanismo não tem a ver só com as coisas. A propriedade se espalha por toda a sociedade; a própria ideia de identidade é proprietária, ou seja, a ideia de que eu sou uma pessoa que tem alguns direitos, um nome, um passado, uma memória, desejos, um *self*, sou branco, negro, homossexual ou heterossexual, enfim, tudo isso se põe como propriedade do próprio sujeito. A propriedade é então muito mais do que um instrumento ou um dispositivo jurídico: ela é uma estrutura totalizante que coloniza nossas subjetividades. Por isso, pensar o comum é pensar antagonicamente à propriedade. Eu me filio a uma corrente da filosofia que acha que pensar significa pensar contra, sempre antagonicamente. E quando penso em propriedade é inevitável trazer o comum como seu antagonista histórico, ainda que escondido, ainda que mascarado.

Historicamente, o comum é originário. Se lembrarmos do sistema de desenvolvimento do capitalismo, por exemplo, nos grandes cercamentos da Inglaterra, isso fica claro. O que havia no mundo medieval e no mundo pré-moderno em geral era uma vivência – que durou séculos – de terras, tradições e línguas comuns, uma espécie de dimensão que não era apropriável, era resistente a todo mecanismo de exclusão próprio do capital. Marx, no capítulo 24 de *O Capital*, chama de acumulação primitiva a

esse processo de expropriação do comum que começa de forma muito concreta, material e violenta pela tomada das terras dos camponeses. Constituindo grandes cercamentos que vão ser sempre pensados a partir da lógica proprietária, a acumulação primitiva continua de uma certa forma até hoje, claro que não com as mesmas estruturas e formas. Assim, entramos um pouco na questão de como a legalidade e a juridicidade tratam o comum e sua figura mais visível que é o uso. Quando digo comum estou falando de uso, elementos que estão na mesma perspectiva e que se auto implicam.

Hoje há uma situação um pouco incômoda para o capitalismo, essa máquina econômica que opera a propriedade, que opera a exclusão, seja no sistema público ou no privado. A ideia que eu quero colocar agora é que o capitalismo sofre um certo incômodo, porque nós vivemos um momento em que a mentira originária – que eu tinha falado anteriormente, que os bens são escassos – não pode mais ser sustentada de forma absoluta. Hoje sabemos que os bens não são escassos. Há dois tipos de bens basicamente: bens materiais e imateriais. Um bem material é uma caneta, alimentos, prédios, enfim, os bens materiais são aqueles que podemos de alguma forma tocar. Os bens imateriais têm a ver com essa fase do capitalismo cognitivo em que vivemos, em que linguagens, afetos, códigos e conhecimentos ganham valor para o capital e podem ser comercializados. Imagine, por exemplo, uma música, que não é algo material, mas que tem um valor comercial, uma música na

internet que você pode baixar a qualquer momento. Veja essas duas situações: quanto aos bens materiais, a ideia de que não são escassos se baseia no fato de que eles podem ser constantemente produzidos; eles não acabam, e se acabam, podem ser substituídos por outros que realizam as mesmas funções sociais. Os bens materiais têm a ver fundamentalmente não com o bem em si, mas com a função que ele realiza. Os bens imateriais são claramente inapropriáveis, como esse exemplo de uma música de uma banda qualquer na internet: todos podem baixar ao mesmo tempo e o uso de um não implica a exclusão do uso dos demais. Aliás, a internet tem vários mecanismos que potencializam o uso quanto mais as pessoas usam ao mesmo tempo, como o *torrent*.

E agora vemos uma nova estratégia de enfrentamento do capital em relação ao uso, especialmente em relação aos bens imateriais, que pela própria natureza não são apropriáveis. Mas o capitalismo cria patentes, direitos de autor, senhas, pagamento de inscrições e várias outras medidas para cercar os bens imateriais. Assim, a luta pelo comum se dá contra um movimento de exclusão que torna apropriável aquilo que é inapropriável. Há vários exemplos de coisas que 20 anos atrás pensaríamos ser inapropriáveis, como a reprodutibilidade de um vegetal, que hoje são apropriadas. Fico impressionado quando vou ao supermercado e pego uma uva sem sementes. Criar uvas sem sementes é uma estratégia contra o uso do comum, porque ainda que o objeto uva seja material e apropriável,

o que o capitalismo torna seu e limita é a própria reprodutibilidade, na medida em que ele cria transgênicos e, dessa maneira, controla a reprodução e a possibilidade da contínua, democrática e excessiva produção dos bens. Assim como o direito autoral, também a engenharia genética e os instrumentos que limitam a expansão de bens imateriais na internet são estruturas que existem para brevar o uso comum.

O comum aparece como dado originário. As comunidades humanas só puderam surgir e prosperar graças ao comum. A espécie humana é muito mais antiga que a propriedade, tecnologia social que surge especificamente com a agricultura e logo depois se aperfeiçoa com a invenção da escrita. Portanto, a ideia de apropriação privada tem pouquíssimo tempo. Essa originariedade do comum aponta não apenas para o passado, mas para um futuro em que possamos, de alguma maneira, fazer face à propriedade, que é esse instrumento exceptivo, exclusivo, que cria fissuras e hierarquias e por isso mesmo gera violência. E nesse ciclo pressupõe-se que precisamos constantemente de Estado, de juiz, de polícia e de prisão. Na verdade, precisamos de segurança porque criamos um sistema inseguro, um sistema de produção e reprodução da violência, na medida em que ele se baseia numa lógica proprietária. Isso é muito claro no caso do Brasil, que surge como propriedade da coroa portuguesa. Portugal trata, no século XVI, todo o território brasileiro como propriedade real, o que implica poder usar,

gozar, dispor e abusar. Durante todos esses séculos, a matriz de pensamento se encarnou profundamente na subjetividade do nosso país: essa ideia de que a propriedade, seja ela pública ou privada, é a única perspectiva existente. Mas, na realidade, tanto arqueológica, antropológica e filosoficamente, o comum, que é uma estrutura de uso não proprietária e coletiva, na qual não se separa o meu e o teu, se põe como garantia da própria sobrevivência das culturas e da espécie humana. É impossível viver constantemente separando, hierarquizando e se assegurando, a não ser que continuemos construindo essa máquina de guerra que é o Estado, que precisa constantemente de violência para manter as posses e as propriedades juridicamente e legitimamente postas, ou seja, o roubo institucionalizado.

O direito estatal, aquele que se traduz nas decisões dos parlamentares em forma de leis, interpretadas e aplicadas por juízes e pela Administração Pública, é uma estrutura abertamente contrária e hostil ao comum. O comum só é aceito juridicamente na medida em que passa pelo crivo da propriedade. Dessa maneira, o comum é reduzido a mero uso que se desloca ou se afirma unicamente por meio proprietário. Por esse motivo acredito que as lutas pelo comum, em todas suas dimensões – da terra, da cidade, do espaço virtual – passam ao largo do direito. O direito pode, sim, ser usado estrategicamente, pode ser usado enquanto forma de trazer à tona as contradições e colocá-las em um cenário de disputa. Mas por ter sido

gestado como instrumento proprietário, na minha visão, o direito não é uma saída ou uma solução, não garante qualquer autonomia ao uso não proprietário. É preciso compreender que toda legislação de patentes, de propriedade, sobre posse ou sobre direito autoral desconsidera a discussão de dimensões não proprietárias. É preciso entender que a estrutura do direito, como Marx e vários autores já mostraram, é exclusiva-inclusiva, quer dizer, ela inclui na medida em que exclui. Ela só inclui porque exclui. Por exemplo, nós só somos incluídos enquanto cidadãos no Estado de Direito na medida em que várias exclusões são realizadas – por exemplo, a exclusão de povos, de etnias, de formas alternativas de vida – e postas como condições necessárias para se firmar a ‘normalidade’ jurídica.

O mecanismo exclusivo-inclusivo do direito é um mecanismo de exceção. Afirma-se que hoje, em 2018, estamos vivendo um estado de exceção no Brasil, mas, na realidade, já o vivemos desde 1500. Nossa estrutura jurídica, herdada do direito romano, constantemente separa e exclui, transforma o uso em instrumento da propriedade. Para proteger a propriedade o direito cria uma área de desproteção, de insegurança, de exposição da vida, o que Giorgio Agamben chama de “vida nua”. O comum é uma das formas, não a única, de enfrentar e antagonizar essa realidade, mas para isso é preciso perceber que o comum não se conjuga, na sua potência constituinte, enquanto instrumento jurídico. O direito pode ser usado

em relação ao comum como uma máquina estratégica, sabendo que ele tem limites, que ele vai sempre passar por uma definição estatal, por uma sentença, por uma legislação, por um dispositivo qualquer que vai tentar cercar o comum dentro das formas já institucionalizadas. O comum precisa ser alavancado enquanto forma política – e não jurídica – de resistência e de reconstrução ou construção de outros mundos possíveis.

Uma discussão muito interessante nos últimos anos tem a ver com o *big data* – a ideia de que com tudo que fazemos na internet, com todos os aplicativos que utilizamos, estamos dando nossos dados (como localização, renda, ideologia e gostos) a empresas que deles se apropriam. Em si esses dados não significam nada economicamente, mas quando cruzados com grandes massas de outros dados, servem para induzir comportamentos, determinar perfis, controlar e docilizar o cidadão. Não conseguimos mais viver sem celulares, sem essas bugigangas que determinam a nossa subjetividade no mundo contemporâneo. O que fazer com isso? Diante do *big data* e do acúmulo de dados usados pelos Estados e pelas empresas, uma das respostas possíveis, dada por vários autores, é que devemos tratá-los enquanto elementos do comum. Tratar o *big data* enquanto faceta do comum significa que nossos dados não poderiam mais ser apropriados pelo Estado nem por empresas e que a gestão seria coletiva. Significa também que não teríamos um perfil determinado na internet para sempre, teríamos

algo como um direito de controle e não de apropriação, além de um direito de esquecimento e de destruição desses dados. Esse é apenas um exemplo para dizer como a ideia de comum, essa ideia que surge com as primeiras comunidades humanas, é antagonizada continuamente pelo direito proprietário, sendo que até hoje ela funciona como uma reivindicação política e sobretudo ética, no sentido da construção de novas possibilidades, de um mundo não hierarquizado, não centralizado em figuras externas de poder, de um mundo em que o poder (que sempre vai existir) seja dissolvido, fragmentado, aberto, seja efetivamente comum.

O comunismo, tal como foi pensado e posto em prática em alguns momentos da história no século XX, nada tem a ver com o comum. A União Soviética nada teve de comum, ali aconteceu um capitalismo de Estado, onde o elemento central era o público e não o privado. Como eu já disse, público e privado são perspectivas de uma mesma realidade: a propriedade. Um verdadeiro comunismo se relaciona com a possibilidade de desativarmos o direito de propriedade para ativar o uso enquanto dimensão não apropriadora, não separadora e não hierarquizadora. Essa é uma aposta que considero potente e que vários teóricos e movimentos sociais têm desenvolvido. Pode ser inclusive pensada juridicamente, desde que o direito não seja compreendido como direito estatal, mas como um direito que está vindo e que se põe como uma nova relação entre os seres humanos e o poder. O Estado é apenas mais

um grande proprietário. Ao Estado não interessa o comum, porque se o comum se torna a estrutura, digamos, preponderante, o Estado se torna desnecessário. Ele existe para gerir violência, desigualdade e propriedade. O Estado é o menino de recados da propriedade, sempre foi. Por isso o comum é visto com tão maus olhos por ele. Mas o comum é tão mais simples, tão mais natural, tão menos violento!

Nas cidades antigas da Grécia e principalmente em Roma, considerando o mundo ocidental, temos já a propriedade aparecendo. Mas a Grécia foi a primeira a criar a democracia, que durou pouquíssimo tempo, e teve vários defeitos, pois ela se aplicava só a cidadãos, não às mulheres nem a escravos e estrangeiros. Ellen Wood, uma autora marxista que tem um livro importante que se chama *Democracia contra capitalismo*, mostra com argumentos bastante densos e bem comprovados, no estilo marxista, que democracia e capitalismo são incompatíveis. Não existe capitalismo democrático. Não adianta falar mal da Grécia por causa da escravidão, já que ela sempre existiu no mundo antigo, assim como o machismo e a xenofobia. Mas a Grécia foi a primeira a criar a democracia, e os princípios democráticos traziam uma constante renovação da noção de comum. Como exemplo, promoveu-se no início do processo democrático grego a reforma agrária e o perdão das dívidas dos camponeses, para que eles pudessem fazer parte da cidadania da *pólis*. A ideia de que todos fazem parte da cidade é um instrumento do comum. Já Roma é diferente, lá a propriedade

começa a ganhar mais intensidade. Mas ambas são sociedades tradicionais e que mantêm alguns resquícios do comum. Esses resquícios começam a ser sistematicamente perseguidos, anulados e esquecidos a partir da metade da Idade Média, com a ascensão da burguesia.

Tal se dá a partir da ideia de uma mundivisão do 'eu', em que a comunidade passa a ser apenas um epifenômeno, um entrave ao livre desenvolvimento da personalidade e da propriedade. Isso é um dado moderno, mas que já começa a surgir nesse momento da Idade Média. Os grandes cercamentos das terras comuns são o fator que torna possível o capitalismo. Desde o neolítico, sempre existiu propriedade privada e desigualdade, mas o capitalismo nem sempre existiu. O capitalismo indica não apenas uma centralidade do capital, mas uma traduzibilidade de tudo em termos de capital e propriedade. O interessante livro sobre a história do comum de Christian Laval e Pierre Dardot – cujo título é *Comum* – mostra que até certo momento a dimensão do comum era preponderante e foi perdendo espaço à medida que ia surgindo a ideia de propriedade. Durante muito tempo o comum conviveu, de maneira tensionada, com a propriedade, até que essa começou a se tornar a única estrutura de atribuição de sentido ao mundo. É o que ocorre com o desenvolvimento da classe burguesa na Idade Média, com os grandes cercamentos e o surgimento do capitalismo e as revoluções burguesas. É um movimento absolutamente centrado em si mesmo, que sabe o que está fazendo, que quer tornar

inoperante o comum e transformar o uso em uma dimensão ultracontrolada da propriedade.

Hoje a coisa começa a se tornar complexa de novo, quando o comum surge como bandeira em várias teorias, práticas e formas de vida que reivindicam uma outra realidade. Roberto Esposito, em *Dois: a máquina da teologia política e o lugar do pensamento*, fala sobre como, filosoficamente, a ideia de comum sempre esteve presente, por exemplo, em vários pensadores medievais que hoje parecem completamente loucos. O pensador cordobês Ibn Rushd fala do “intelecto comum”, indicando que o pensamento é comum, é uma disponibilidade aberta e radical, o que parece difícil de entender, porque achamos que o pensamento é uma estrutura individual, que tem a ver com a história de cada um, com os nossos medos, esperanças, memórias etc. Mas não é assim. Veja, hoje podemos discutir as ideias de Aristóteles; se o pensamento de Aristóteles fosse propriedade dele, ao morrer o corpo de Aristóteles seu pensamento teria acabado. Mas não, não acaba, está presente como algo comum. Já falei aqui de vários pensamentos e autores, mesmo sem citar nomes, pois o pensamento é algo vivo e inapropriável. O capitalismo nos fez acreditar que o pensamento é para ser utilizado e vivido de maneira individual. Meu pensamento, meu livro, minha música, meus direitos de autor: pague para usar! Entretanto, a dimensão do pensamento é potencialmente infinita e disponível, é um grande intelecto comum, uma grande junção de sentidos, formas, cores, sons e discursos que

podemos acessar continuamente. O capital cria barreiras, códigos, taxas e direitos para que esse pensamento comum não seja acessado.

A linguagem é o que há de mais comum. Por isso há séculos tentam normatizá-la e privatizá-la. Mas não é possível se apropriar de uma palavra, por mais que o capitalismo tente fazê-lo ao criar copyrights, formas exceptivas e proprietárias de certas palavras e expressões. Entretanto, a linguagem, por si só, assim como o pensamento, são comuns, não podem ser apropriados ou transformados em objetos de troca. Aquilo que digo não é tomado como minha propriedade, mas como algo disponível ao debate, à discussão, ao erro. A linguagem é o elemento que com mais clareza revela a natureza expansiva, total e potencial do comum. Ela é a expressão de um uso imanente que só faz sentido em comunidade e que não se reduz à posse nem à propriedade. Não há uma linguagem do sujeito consigo mesmo; por mais que eu possa pensar silenciosamente, para isso estou sempre usando uma linguagem que foi constituída socialmente, coletivamente. Um ser humano que surgisse sozinho no mundo seria desprovido de linguagem e, na verdade, não seria humano. O que nos torna humanos é o comum da linguagem e das nossas práticas sociais, políticas e artísticas. Mas é contra isso que o capitalismo luta, pois ele é uma máquina de morte, exclusão e violência. Na ânsia de privatizar, ele torna impossível essa experiência tão rara, que é a experiência da vida humana em comum, da sua linguagem comum.

Muita gente vai pensar na velha discussão do final do século XIX e início do XX, que o marxismo já fazia, sobre reforma e revolução. O comum é reformista ou revolucionário? Reformista no sentido de que, com aprovação de certas leis e acordos podemos garantir a retomada de espaços e de formas de vida comum. Ou será necessária uma revolução? Podemos conceber vários sentidos para uma revolução, desde uma revolução armada, aos moldes tradicionais, até uma revolução subjetiva dos modos de pensamento, o que é muito complicado num capitalismo cognitivo, que nos constitui enquanto sujeitos. A máquina do capitalismo é uma máquina de desejo, como já mostrou Deleuze. É uma máquina que nos constitui desejantes do próprio capitalismo. É muito difícil pensar numa revolução de ideias se somos constantemente produzidos por esses dispositivos. A díade reforma ou revolução ganha novas texturas no mundo contemporâneo, porque o nível de dominação do capital é tão intenso que qualquer reforma soa revolucionária, qualquer reforma, para ser efetivamente uma reforma, tem que ser revolucionária. Nesse sentido, temos que saber utilizar os instrumentos do sistema sem acreditar neles, sem nos apaixonarmos por eles. Será que com o direito estatal, com tribunais e leis conseguiremos uma vivência do comum?

Minha resposta para isso é que podemos criar contradições, tensionar e usar o direito estrategicamente. Movimentos de advocacia popular, por exemplo, utilizam instrumentos jurídicos para friccionar o próprio sistema.

Um exemplo claro disso está nas ocupações da Izidora, onde muitos advogados populares atuam. Na dimensão jurídica, há uma dificuldade imensa para fazer entender que as ocupações não pretendem se constituir segundo os instrumentos tradicionais da propriedade e da posse, entendendo que isso não vai resolver a situação das pessoas ali. Mas para levar esse conflito ao juiz é preciso traduzi-lo em uma petição, ser estratégico e construir situações, utilizando retoricamente os instrumentos que o Estado-capital nos oferece e problematizar esses mesmos instrumentos. As ocupações da Izidora começaram em junho de 2013 e poucos meses depois houve uma ordem de reintegração de posse emitida por uma juíza e teoricamente era para as pessoas serem despejadas imediatamente. No entanto, estão lá até hoje, 2018. Muito desse sucesso vem da própria dinâmica social, cultural e midiática que os movimentos sociais conseguiram constituir ali, mas vem também dos instrumentos jurídicos utilizados estrategicamente por advogados populares.

É preciso identificar as contradições internas, os pontos de fuga, as fissuras e os planos de imanência que se põem dentro do próprio direito, que não é uma máquina simples nem monolítica. É uma máquina que podemos explorar, mas sempre sabendo que ela é uma máquina criada com uma finalidade opressiva específica, não se deixando enganar pelo seu discurso. São Paulo pode nos ensinar algo sobre isso. Não sou religioso, mas gosto muito de várias coisas da *Bíblia*, acho que é um livro fundamental.

Quem fala do Paulo não sou eu, é o Agamben num livro belíssimo, *O uso dos corpos*, que, aliás, é uma das grandes obras sobre o comum hoje. Paulo, que foi um evangelizador e um dos primeiros e mais importantes cristãos, se dirigia a várias comunidades por cartas. Havia comunidades que estavam muito ansiosas pela vinda do Messias, o que gerava muito caos. Paulo envia uma carta e diz o seguinte: o Messias vai vir, mas não hoje, ele está continuamente vindo, é um processo de vinda contínuo. Então o que o verdadeiro cristão faz diante disso, diante das coisas e das hierarquias deste mundo? Faz como se não fizesse, diz Paulo: aqueles que comerciam, que comerciem como se não comerciassem, aqueles que têm mulher, que tenham mulher como se não tivessem, aqueles que têm escravos, que tenham escravos como se não tivessem etc. Paulo propõe assim uma espécie de subjetividade que, por mais que lide com o mundo, não acredita no mundo, não trabalha para a continuação desse mundo. Estamos no mundo, mas não precisamos ter uma vocação subjetiva de reprodução desse mundo. Com o direito acontece a mesma coisa em relação ao comum: utilizar o direito como se não utilizasse, acreditar no direito como se não acreditasse, utilizar como se não utilizasse as formas processuais que são dadas, que são contraditórias e às vezes mínimas, mas que podem ser o último e único recurso para tentar constituir pequenas situações aqui e ali, ali, ali... Quem quer o comum precisa utilizar todas as estruturas jurídicas profanando-as, para constituir esses espaços alternativos pelo

maior tempo possível, de modo que toda reforma se torne revolucionária.

Contra isso, um aluno me disse certa vez: “ah professor, mas todo pobre é de direita”. E eu respondi: “é claro que o pobre é de direita, isso mostra que o sistema capitalista funciona muito bem”. Isso se chama ideologia, fazer passar por valores universais valores específicos da classe dominante. Em uma ocupação onde as pessoas são privadas de qualquer direito básico, burguês e liberal, elas querem ter direitos básicos, burgueses e liberais, como, por exemplo, demarcar o lote, construir o muro e a casa etc. Essas pessoas não estão fora do mundo do capital, elas são produto do capital, assim como nós, da classe média. Não gosto da ideia de que podemos chegar em uma ocupação e explicar para quem está lá o que é o comum, o que é comunidade, dizer que eles têm que lutar contra o Estado e o capital, quando na realidade vamos voltar para as nossas casas, enquanto eles estão numa situação de absoluta exposição ao poder mortífero do Estado. Insisto que os movimentos sociais, os advogados populares e outros que lidam com o direito têm que saber que a guerra está perdida se for combatida apenas com a utilização do direito. Ele pode ser usado para conter provisoriamente o perigo que o Estado impõe a essas pessoas, mas não para libertar ninguém. Volto ao exemplo das ocupações da Izidora, que acompanhei e acompanho: os juízes não aceitam discutir se aquilo é posse coletiva, se tem função social ou se não tem. Para eles está afirmada a propriedade de uma

empresa ou de um fulano qualquer, não tem que discutir mais nada, tem é que tirar aquele povo de lá. Se os advogados discutirem com base na propriedade, vão perder sempre. No caso da Izidora, já havia sido emitido o mandado de reintegração de posse para retirar as pessoas de lá à força. Os advogados decidiram então não discutir propriedade, mas outra coisa. Trabalharam em termos de direitos da criança e do adolescente, de direito dos idosos, todos garantidos pela Constituição, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por outras leis. Fazendo assim, eles trouxeram a questão para outro nível de discussão em que o Estado já não consegue mais dar uma resposta firme, categórica e absoluta. O Tribunal de Justiça de Minas não aceitou esse argumento, dizendo que a desocupação poderia ser feita de qualquer jeito, pois a Polícia Militar de Minas Gerais é conhecida pela sua competência e ausência de violência... o que é um absurdo! O caso foi levado, por recurso, ao Superior Tribunal de Justiça onde o argumento foi aceito, e a decisão foi que, enquanto não houver um plano efetivo e concreto que respeite os direitos das crianças, adolescentes e idosos, não se pode fazer a desocupação. Juridicamente, essa é a única razão pela qual não foi feita a desocupação da Izidora até agora. Não é porque estão discutindo se há ou não direito de propriedade, posse etc., isso já está tudo decidido. A razão que mantém a Izidora é que não há ainda um plano efetivo e concreto que determine uma desocupação, digamos, humana, nos termos das leis nacionais e dos tratados internacionais

de que o Brasil é signatário. Esse foi um uso estratégico do direito. Isso é o que Paulo falou: fazer como se não fizesse, usar o direito como se não usasse. E isso também é importante, porque mostra às pessoas as contradições do sistema e como o direito é interpretado. É uma aposta, não há nada garantido. Com todas as diferenças de classe, todas as diferenças existenciais e de linguagem, essa é uma aposta que fazemos conjuntamente. O comum é essa possibilidade, essa potencialidade.

A potência do comum nessas pessoas com desejos tão diferentes pode gerar problemas, disputas, traições etc. Mas na Izidora, por mais complicado que sejam vários aspectos cotidianos, já há uma percepção, ainda num nível inicial, de comunidade, e o entendimento de que a propriedade é um elemento contrário a eles. Esse é um trabalho longo, uma convivência e uma aposta na qual não há nada garantido. As pessoas não podem se apaixonar pelos seus sonhos, não podem também transformar outras pessoas, comunidades e direitos em objetos de culto. São pessoas reais que vão sofrer e sofrem a violência do Estado. Para mim, é uma questão muito complexa, porque ao mesmo tempo que o direito é uma máquina de opressão, ele também pode ser utilizado em alguns momentos para garantir o mínimo. Imagina essas oito mil famílias sendo expulsas pela Polícia Militar, com cachorros, escopetas, helicópteros, quase com tanques de guerra... De alguma maneira, uma certa interpretação do direito, frágil e estratégica, impediu isso.

Temos que lembrar que estamos vivendo um momento de maximização da violência do Estado e das mega corporações financeiras, um momento de recrudescimento do poder do capital. Não estamos vivendo um momento de avanço das lutas sociais; ao contrário, vivemos um momento de regressão, então o que pudermos garantir e manter nas trincheiras é fundamental. É claro que o ataque é a melhor defesa, mas temos que ser estratégicos e pensar de forma sóbria. Temos que fazer como se não fizéssemos e não nos apaixonarmos pelos nossos sonhos. Entendermos que estamos lutando não só contra uma forma de produção, mas contra uma forma de subjetivação total que é o capital. É nosso dever ético demonstrar quão terríveis são essas armadilhas. No caso da Izidora, se começamos a falar a língua da propriedade, já perdemos subjetivamente, já criamos, como diz Walter Benjamin, uma afetividade com o inimigo, quer dizer, com o discurso formador de mundo do inimigo, que assim nos captura. Não é do dia para a noite que as coisas mudam. É necessário todo um trabalho amoroso, um trabalho num sentido de amor político mesmo, de construção do comum no mais profundo que existe, que na minha visão é a aposta em uma democracia radical.







